**DESPACHO DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA PRORROGAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS - ARPs nº 031 e 034/CISAMREC/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/CISAMREC/2025**

Trata-se de análise acerca da possibilidade de prorrogação da vigência das ***Atas de Registro de Preços nº. 031 e 034/CISAMREC/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/CISAMREC/2025***, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de *Materiais de Higiêne e Proteção*, destinadas ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC.

As referidas Atas constituem importantes instrumentos para garantir o fornecimento contínuo de materiais de higiene e proteção indispensáveis à prestação dos serviços de saúde desenvolvidos pelos entes consorciados, contribuindo para a manutenção de ambientes adequadamente higienizados e desinfetados, para a prevenção da disseminação de agentes infecciosos e para a proteção dos profissionais de saúde, pacientes e demais usuários. Tais materiais são essenciais para assegurar a adoção das medidas de biossegurança, o controle de infecções e a qualidade dos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais estabelecimentos integrantes da rede pública municipal de saúde.

Considerando a proximidade do encerramento de suas vigências, verificou-se a conveniência e oportunidade administrativa de promover suas prorrogações pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a prorrogação das Atas de Registro de Preços quando demonstrada sua vantajosidade para a Administração Pública e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Registra-se, ainda, que as próprias Atas de Registros de Preços nº. 031 e 034/CISAMREC/2025 contempla previsão expressa quanto à possibilidade de prorrogação de sua vigência, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Para subsidiar a presente decisão administrativa, foram adotadas as providências necessárias à verificação da viabilidade da prorrogação, dentre as quais destacam-se:

- Realização de pesquisa de preços junto ao Banco de Preços de Negócios Públicos e comparação com contratações realizadas por outros órgãos públicos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Elaboração de Atestado de Vantajosidade, por meio do qual restou demonstrado que os preços registrados permanecem compatíveis com os atualmente praticados no mercado, revelando-se economicamente vantajosos para a Administração Pública;
- Manifestação formal das empresas detentoras das Atas, concordando com a prorrogação de sua vigência e com a manutenção das condições pactuadas para o novo período, conforme documentação acostada aos autos.

Além da comprovada vantajosidade econômica, verifica-se que as prorrogações atendem aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, evitando a instauração imediata de novo procedimento licitatório e os custos administrativos inerentes à sua realização, sem prejuízo à competitividade ou à obtenção de condições favoráveis para a Administração.

A medida assegura, ainda, maior celeridade no atendimento das demandas dos municípios consorciados, garantindo a continuidade do fornecimento de materiais de higiene e proteção indispensáveis ao funcionamento das unidades e serviços de saúde. A disponibilidade contínua desses insumos contribui para a manutenção de ambientes adequadamente higienizados e desinfetados, para a adoção das medidas de biossegurança e para a prevenção da disseminação de agentes infecciosos, promovendo maior segurança aos profissionais de saúde, pacientes e demais usuários, além de fortalecer a qualidade, a eficiência e a regularidade da assistência prestada à população.

Diante do exposto, considerando a demonstração da vantajosidade da medida, a manutenção da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, a concordância das empresas



Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 -
CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

detentoras das Atas e o atendimento ao interesse público, justifica-se administrativamente a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços nº 031 e 034/CISAMREC/2025 pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que sua manutenção assegura o fornecimento contínuo de materiais de higiene e proteção indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços de saúde dos municípios consorciados, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, desinfecção, biossegurança e prevenção de riscos sanitários nas unidades de saúde, condicionada à análise e manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste Consórcio.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da regularidade das prorrogações pretendidas.

Criciúma/SC, 28 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 29/07/2026 10:27:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ROQUE SALVAN**
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente



Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 -
CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br